



# ANAJUSTRA

Associação Nacional dos Servidores da Justiça do Trabalho

## CONTRATO DE HONORÁRIOS

Pelo presente Contrato Particular de Honorários em que são partes, IBANEIS ADVOCACIA E CONSULTORIA S/S, neste ato representado pelo Dr. IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SEÇÃO - DF sob o nº 11.555, com escritório situado no CE. Assis Chateaubriand, bloco II, sala 120/128, Brasília - DF, doravante denominado CONTRATADO, e de outro lado o (a)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_ ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_ TEL: \_\_\_\_\_

RG N.º: \_\_\_\_\_ CPF/MF N.º \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

, tem contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - O contratado promoverá a execução do julgado referente aos 11,98% -URV- na forma do artigo 97 do CDC, observado o valor da certidão de reconhecimento de débito ofertada pelo Eg. TRT da 9ª Região.

Cláusula Segunda - A título de Honorários Advocatícios para prestação dos serviços acima contratados, ficam estabelecidas as seguintes condições:

Parágrafo Único: O reembolso das custas processuais a serem adiantadas pelo Contratado e 5% dos valores brutos recebidos (retroativos), independentemente do trânsito em julgado ou de acordo administrativo;

Cláusula Terceira - Obriga-se o contratante a fornecer toda e qualquer documentação indispensável à propositura ou defesa da medida judicial cabível ou em tramitação, sob pena de eximir o contratado de eventuais insucessos processuais;

Cláusula Quarta – As custas processuais, honorários periciais, e demais despesas judiciais correrão por conta do contratante;

Dando tudo por bom, firme e valioso, as partes elegem o foro de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, em detrimento de qualquer outro.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ADVOGADO

[www.anajustra.org.br](http://www.anajustra.org.br)